



TERMO DE REFERÊNCIA – TR (Prestação de Serviços)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 124/2026.

O presente Termo de Referência visa estabelecer os parâmetros técnicos e administrativos da futura e eventual contratação sob o sistema de registro de preços, detalhando o objeto, os quantitativos, os requisitos de execução, os critérios de medição e pagamento, bem como as demais condições necessárias à adequada instrução do processo, com fundamento nos levantamentos e conclusões constantes do Relatório dos Estudos Técnicos Preliminares.

1. DO OBJETO/ DETALHAMENTOS DOS SERVIÇOS

1.1. Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de instalação, manutenção preventiva e manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado do tipo Split, com fornecimento de peças, componentes, acessórios, fluido refrigerante e mão de obra, em atendimento às necessidades das Secretarias e Fundos Municipais de Selvíria/MS, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e na planilha constante abaixo:

LOTE 01 - SERVIÇOS EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE 7.500 BTUs					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM / DETALHAMENTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Serviço de Manutenção preventiva COMPLETA em aparelhos de ar-condicionados modelo SPLIT com capacidade de 7.500 BTUs.	Serv.	3	R\$ 163,33	R\$ 489,99
02	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Recarga de Gás para aparelho de 7.500 BTUs.	Serv.	1	R\$ 299,67	R\$ 299,67
03	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Ventilador para aparelho de 7.500 BTUs.	Serv.	1	R\$ 357,93	R\$ 357,93
04	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Capacitor de unidade Condensadora para aparelho de 7.500 BTUs.	Serv.	1	R\$ 171,44	R\$ 171,44





PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Construindo um novo futuro

05	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Relé de unidade Condensadora para aparelho de 7.500 BTUs.	Serv.	1	R\$ 147,30	R\$ 147,30
06	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca do Sensor de Placa para aparelho de 7.500 BTUs.	Serv.	1	R\$ 155,82	R\$ 155,82
07	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca do Motor de Turbina de Unidade Condensadora para aparelho de 7.500 BTUs.	Serv.	1	R\$ 252,21	R\$ 252,21
08	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Placa Eletrônica para aparelho de 7.500 BTUs.	Serv.	1	R\$ 208,42	R\$ 208,42
09	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Compressor de Unidade Condensadora para aparelho de 7.500 BTUs.	Serv.	1	R\$ 620,82	R\$ 620,82
VALOR ESTIMADO DO LOTE					R\$ 2.703,60

LOTE 02 - SERVIÇOS EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE 9.000 BTUs					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM / DETALHAMENTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
10	Serviço de Manutenção preventiva COMPLETA em aparelhos de ar-condicionados modelo SPLIT com capacidade de 9.000 BTUs.	Serv.	141	R\$ 257,50	R\$ 36.307,50
11	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Recarga de Gás para aparelho de 9.000 BTUs.	Serv.	15	R\$ 299,20	R\$ 4.488,00
12	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Ventilador para aparelho de 9.000 BTUs.	Serv.	15	R\$ 407,50	R\$ 6.112,50
13	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Capacitor de unidade Condensadora para aparelho de 9.000 BTUs.	Serv.	15	R\$ 162,66	R\$ 2.439,90

Avenida João Selvírio de Souza, 997- Centro
Fone: (67) 92001-2148 - CEP 79590-000
Selvíria – Mato Grosso do Sul





PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Construindo um novo futuro

14	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Relé de unidade Condensadora para aparelho de 9.000 BTUs.	Serv.	15	R\$ 158,83	R\$ 2.382,45
15	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca do Sensor de Placa para aparelho de 9.000 BTUs.	Serv.	15	R\$ 165,14	R\$ 2.477,10
16	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca do Motor de Turbina de Unidade Condensadora para aparelho de 9.000 BTUs.	Serv.	15	R\$ 260,00	R\$ 3.900,00
17	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Placa Eletrônica para aparelho de 9.000 BTUs.	Serv.	15	R\$ 329,08	R\$ 4.936,20
18	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Compressor de Unidade Condensadora para aparelho de 9.000 BTUs.	Serv.	15	R\$ 1.122,94	R\$ 16.844,10
VALOR ESTIMADO DO LOTE					R\$ 79.887,75

LOTE 03 - SERVIÇOS EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE 12.000 BTUs					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM / DETALHAMENTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
19	Serviço de Manutenção preventiva COMPLETA em aparelhos de ares-condicionados modelo SPLIT com capacidade de 12.000 BTUs.	Serv.	180	R\$ 163,85	R\$ 29.493,00
20	Serviço de Instalação COMPLETA de aparelhos de ares-condicionados modelo SPLIT com capacidade de 12.000 BTUs.	Serv.	20	R\$ 355,64	R\$ 7.112,80
21	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Recarga de Gás para aparelho de 12.000 BTUs.	Serv.	22	R\$ 358,67	R\$ 7.890,74
22	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Ventilador para aparelho de 12.000 BTUs.	Serv.	22	R\$ 692,00	R\$ 15.224,00

Avenida João Selvírio de Souza, 997- Centro
Fone: (67) 92001-2148 - CEP 79590-000
Selvíria – Mato Grosso do Sul





PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Construindo um novo futuro

23	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Capacitor de unidade Condensadora para aparelho de 12.000 BTUs.	Serv.	22	R\$ 149,24	R\$ 3.283,28
24	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Relé de unidade Condensadora para aparelho de 12.000 BTUs.	Serv.	22	R\$ 155,87	R\$ 3.429,14
25	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca do Sensor de Placa para aparelho de 12.000 BTUs.	Serv.	22	R\$ 129,00	R\$ 2.838,00
26	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca do Motor de Turbina de Unidade Condensadora para aparelho de 12.000 BTUs.	Serv.	22	R\$ 358,39	R\$ 7.884,58
27	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Placa Eletrônica para aparelho de 12.000 BTUs.	Serv.	22	R\$ 380,25	R\$ 8.365,50
28	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Compressor de Unidade Condensadora para aparelho de 12.000 BTUs.	Serv.	22	R\$ 1.444,88	R\$ 31.787,36
VALOR ESTIMADO DO LOTE					R\$ 117.308,40

LOTE 04 - SERVIÇOS EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE 18.000 BTUs					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM / DETALHAMENTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
29	Serviço de Manutenção preventiva COMPLETA em aparelhos de ares-condicionados modelo SPLIT com capacidade de 18.000 BTUs.	Serv.	168	R\$ 188,85	R\$ 31.726,80
30	Serviço de Instalação COMPLETA de aparelhos de ares-condicionados modelo SPLIT com capacidade de 18.000 BTUs.	Serv.	12	R\$ 735,00	R\$ 8.820,00
31	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Recarga de Gás para aparelho de 18.000 BTUs.	Serv.	19	R\$ 505,96	R\$ 9.613,24

Avenida João Selvírio de Souza, 997- Centro
Fone: (67) 92001-2148 - CEP 79590-000
Selvíria – Mato Grosso do Sul





PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Construindo um novo futuro

32	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Ventilador para aparelho de 18.000 BTUs.	Serv.	19	R\$ 703,42	R\$ 13.364,98
33	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Capacitor de unidade Condensadora para aparelho de 18.000 BTUs.	Serv.	19	R\$ 159,67	R\$ 3.033,73
34	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Relé de unidade Condensadora para aparelho de 18.000 BTUs.	Serv.	19	R\$ 207,50	R\$ 3.942,50
35	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca do Sensor de Placa para aparelho de 18.000 BTUs.	Serv.	19	R\$ 174,80	R\$ 3.321,20
36	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca do Motor de Turbina de Unidade Condensadora para aparelho de 18.000 BTUs.	Serv.	19	R\$ 549,97	R\$ 10.449,43
37	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Placa Eletrônica para aparelho de 18.000 BTUs.	Serv.	19	R\$ 816,67	R\$ 15.516,73
38	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Compressor de Unidade Condensadora para aparelho de 18.000 BTUs.	Serv.	19	R\$ 2.433,00	R\$ 46.227,00
VALOR ESTIMADO DO LOTE					R\$ 146.015,61

LOTE 05 - SERVIÇOS EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE 22.000 BTUs					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM / DETALHAMENTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
39	Serviço de Manutenção preventiva COMPLETA em aparelhos de ares-condicionados modelo SPLIT com capacidade de 22.000 BTUs.	Serv.	243	R\$ 255,00	R\$ 61.965,00
40	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Recarga de Gás para aparelho de 22.000 BTUs.	Serv.	27	R\$ 221,48	R\$ 5.979,96





PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Construindo um novo futuro

41	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Ventilador para aparelho de 22.000 BTUs.	Serv.	27	R\$ 462,50	R\$ 12.487,50
42	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Capacitor de unidade Condensadora para aparelho de 22.000 BTUs.	Serv.	27	R\$ 202,67	R\$ 5.472,09
43	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Relé de unidade Condensadora para aparelho de 22.000 BTUs.	Serv.	27	R\$ 147,30	R\$ 3.977,10
44	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca do Sensor de Placa para aparelho de 22.000 BTUs.	Serv.	27	R\$ 138,06	R\$ 3.727,62
45	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca do Motor de Turbina de Unidade Condensadora para aparelho de 22.000 BTUs.	Serv.	27	R\$ 354,13	R\$ 9.561,51
46	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Placa Eletrônica para aparelho de 22.000 BTUs.	Serv.	27	R\$ 875,30	R\$ 23.633,10
47	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Compressor de Unidade Condensadora para aparelho de 22.000 BTUs.	Serv.	27	R\$ 2.593,50	R\$ 70.024,50
VALOR ESTIMADO DO LOTE					R\$ 196.828,38

LOTE 06 - SERVIÇOS EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE 24.000 BTUs					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM / DETALHAMENTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
48	Serviço de Manutenção preventiva COMPLETA em aparelhos de ares-condicionados modelo SPLIT com capacidade de 24.000 BTUs.	Serv.	66	R\$ 259,03	R\$ 17.095,98
49	Serviço de Instalação COMPLETA de aparelhos de ares-condicionados modelo SPLIT com capacidade de 24.000 BTUs.	Serv.	10	R\$ 259,22	R\$ 2.592,20





PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Construindo um novo futuro

50	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Recarga de Gás para aparelho de 24.000 BTUs.	Serv.	8	R\$ 227,73	R\$ 1.821,84
51	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Ventilador para aparelho de 24.000 BTUs.	Serv.	8	R\$ 218,33	R\$ 1.746,64
52	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Capacitor de unidade Condensadora para aparelho de 24.000 BTUs.	Serv.	8	R\$ 245,96	R\$ 1.967,68
53	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Relé de unidade Condensadora para aparelho de 24.000 BTUs.	Serv.	8	R\$ 279,33	R\$ 2.234,64
54	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca do Sensor de Placa para aparelho de 24.000 BTUs.	Serv.	8	R\$ 118,60	R\$ 948,80
55	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca do Motor de Turbina de Unidade Condensadora para aparelho de 24.000 BTUs.	Serv.	8	R\$ 294,84	R\$ 2.358,72
56	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Placa Eletrônica para aparelho de 24.000 BTUs.	Serv.	8	R\$ 914,19	R\$ 7.313,52
57	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Compressor de Unidade Condensadora para aparelho de 24.000 BTUs.	Serv.	8	R\$ 558,45	R\$ 4.467,60
VALOR ESTIMADO DO LOTE					R\$ 42.547,62

LOTE 07 - SERVIÇOS EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE 30.000 BTUs					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM / DETALHAMENTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
58	Serviço de Manutenção preventiva COMPLETA em aparelhos de ares-condicionados modelo SPLIT com capacidade de 30.000 BTUs.	Serv.	42	R\$ 325,17	R\$ 13.657,14





PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Construindo um novo futuro

59	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Recarga de Gás para aparelho de 30.000 BTUs.	Serv.	5	R\$ 492,86	R\$ 2.464,30
60	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Ventilador para aparelho de 30.000 BTUs.	Serv.	5	R\$ 220,66	R\$ 1.103,30
61	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Capacitor de unidade Condensadora para aparelho de 30.000 BTUs.	Serv.	5	R\$ 233,15	R\$ 1.165,75
62	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Relé de unidade Condensadora para aparelho de 30.000 BTUs.	Serv.	5	R\$ 354,09	R\$ 1.770,45
63	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca do Sensor de Placa para aparelho de 30.000 BTUs.	Serv.	5	R\$ 158,15	R\$ 790,75
64	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca do Motor de Turbina de Unidade Condensadora para aparelho de 30.000 BTUs.	Serv.	5	R\$ 277,98	R\$ 1.389,90
65	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Placa Eletrônica para aparelho de 30.000 BTUs.	Serv.	5	R\$ 229,73	R\$ 1.148,65
66	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Compressor de Unidade Condensadora para aparelho de 30.000 BTUs.	Serv.	5	R\$ 708,48	R\$ 3.542,40
VALOR ESTIMADO DO LOTE					R\$ 27.032,64

LOTE 08 - SERVIÇOS EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE 34.000 BTUs					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM / DETALHAMENTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
67	Serviço de Manutenção preventiva COMPLETA em aparelhos de ar-condicionados modelo SPLIT com capacidade de 34.000 BTUs.	Serv.	3	R\$ 153,31	R\$ 459,93





PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Construindo um novo futuro

68	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Recarga de Gás para aparelho de 34.000 BTUs.	Serv.	1	R\$ 377,44	R\$ 377,44
69	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Ventilador para aparelho de 34.000 BTUs.	Serv.	1	R\$ 754,72	R\$ 754,72
70	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Capacitor de unidade Condensadora para aparelho de 34.000 BTUs.	Serv.	1	R\$ 263,78	R\$ 263,78
71	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Relé de unidade Condensadora para aparelho de 34.000 BTUs.	Serv.	1	R\$ 187,13	R\$ 187,13
72	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca do Sensor de Placa para aparelho de 34.000 BTUs.	Serv.	1	R\$ 170,66	R\$ 170,66
73	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca do Motor de Turbina de Unidade Condensadora para aparelho de 34.000 BTUs.	Serv.	1	R\$ 692,97	R\$ 692,97
74	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Placa Eletrônica para aparelho de 34.000 BTUs.	Serv.	1	R\$ 925,00	R\$ 925,00
75	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Compressor de Unidade Condensadora para aparelho de 34.000 BTUs.	Serv.	1	R\$ 2.693,50	R\$ 2.693,50
VALOR ESTIMADO DO LOTE					R\$ 6.525,13

LOTE 09 - SERVIÇOS EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE 36.000 BTUs					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM / DETALHAMENTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
76	Serviço de Manutenção preventiva COMPLETA em aparelhos de ares-condicionados modelo SPLIT com capacidade de 36.000 BTUs.	Serv.	3	R\$ 155,97	R\$ 467,91





PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Construindo um novo futuro

77	Serviço de Instalação COMPLETA de aparelhos de ares-condicionados modelo SPLIT com capacidade de 36.000 BTUs.	Serv.	8	R\$ 1.295,53	R\$ 10.364,24
78	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Recarga de Gás para aparelho de 36.000 BTUs.	Serv.	1	R\$ 825,08	R\$ 825,08
79	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Ventilador para aparelho de 36.000 BTUs.	Serv.	1	R\$ 795,83	R\$ 795,83
80	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Capacitor de unidade Condensadora para aparelho de 36.000 BTUs.	Serv.	1	R\$ 239,33	R\$ 239,33
81	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Relé de unidade Condensadora para aparelho de 36.000 BTUs.	Serv.	1	R\$ 178,48	R\$ 178,48
82	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca do Sensor de Placa para aparelho de 36.000 BTUs.	Serv.	1	R\$ 170,66	R\$ 170,66
83	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca do Motor de Turbina de Unidade Condensadora para aparelho de 36.000 BTUs.	Serv.	1	R\$ 759,63	R\$ 759,63
84	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Placa Eletrônica para aparelho de 36.000 BTUs.	Serv.	1	R\$ 925,00	R\$ 925,00
85	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Compressor de Unidade Condensadora para aparelho de 36.000 BTUs.	Serv.	1	R\$ 2.654,80	R\$ 2.654,80
VALOR ESTIMADO DO LOTE					R\$ 17.380,96

LOTE 10 - SERVIÇOS EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DE 60.000 BTUs					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM / DETALHAMENTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL ESTIMADO

Avenida João Selvírio de Souza, 997- Centro
Fone: (67) 92001-2148 - CEP 79590-000
Selvíria – Mato Grosso do Sul





PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Construindo um novo futuro

86	Serviço de Manutenção preventiva COMPLETA em aparelhos de ar-condicionados modelo SPLIT com capacidade de 60.000 BTUs.	Serv.	9	R\$ 404,75	R\$ 3.642,75
87	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Recarga de Gás para aparelho de 60.000 BTUs.	Serv.	3	R\$ 1.419,31	R\$ 4.257,93
88	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Ventilador para aparelho de 60.000 BTUs.	Serv.	3	R\$ 1.542,23	R\$ 4.626,69
89	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Capacitor de unidade Condensadora para aparelho de 60.000 BTUs.	Serv.	3	R\$ 213,00	R\$ 639,00
90	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Relé de unidade Condensadora para aparelho de 60.000 BTUs.	Serv.	3	R\$ 155,87	R\$ 467,61
91	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca do Sensor de Placa para aparelho de 60.000 BTUs.	Serv.	3	R\$ 348,67	R\$ 1.046,01
92	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca do Motor de Turbina de Unidade Condensadora para aparelho de 60.000 BTUs.	Serv.	2	R\$ 1.024,50	R\$ 2.049,00
93	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Placa Eletrônica para aparelho de 60.000 BTUs.	Serv.	3	R\$ 925,00	R\$ 2.775,00
94	Manutenção Corretiva de Aparelho de Ar-Condicionado do tipo Split – Troca de Compressor de Unidade Condensadora para aparelho de 60.000 BTUs.	Serv.	3	R\$ 979,45	R\$ 2.938,35
VALOR ESTIMADO DO LOTE					R\$ 22.442,34

1.2. Os serviços possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por especificações usuais de mercado, caracterizando-se como serviços comuns, de natureza técnica e recorrente, sem dedicação exclusiva de mão de obra.





1.3. Os quantitativos registrados são estimativos e máximos, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração. As solicitações ocorrerão de forma parcelada, conforme necessidade efetivamente demonstrada, disponibilidade orçamentária e emissão de Ordem de Serviço - OS.

1.4. A licitação será estruturada em 10 (dez) lotes, agrupados por capacidade em BTU's, com julgamento pelo menor preço por lote, observados os preços unitários máximos constantes deste Termo de Referência.

1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6. A contratação do objeto não será parcelada por item, considerando a inviabilidade técnica/econômica da divisão do objeto da contratação, tendo como julgamento o critério de **“menor preço por lote”**, em relação aos prejuízos a serem causados ao conjunto e a perda de economia de escala, além do melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, a execução contratual do objeto inclusive à facilitação do plano de fiscalização, sendo assim definidos por lote de acordo com o dimensionamento do aparelho de ar condicionado.

1.7. Sendo assim, a contratação será estruturada em lotes únicos, sendo o total de 10 lotes, por envolver atividades tecnicamente conexas: manutenção preventiva, diagnóstico corretivo, instalação e reposição de componentes em equipamentos do mesmo sistema de climatização. A adjudicação por lote preserva a responsabilidade integral por diagnósticos, registros de atendimento, garantias e compatibilidade entre serviço e componentes, além de reduzir riscos de atribuição cruzada de falhas. A opção deve ser expressamente mantida no edital com preços unitários máximos e julgamento pelo valor global do lote, em conformidade com o art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

1.8. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

1.8.1. O objeto da presente demanda visa atender às disposições da Lei Federal nº 13.589/2018, a qual estabelece a obrigatoriedade de manutenção das instalações e dos equipamentos dos sistemas de climatização de ambientes de uso público e coletivo. Tal





exigência tem por finalidade assegurar a qualidade do ar interior, prevenir riscos à saúde dos usuários, especialmente doenças respiratórias, e evitar a proliferação de fungos, bactérias e outros agentes nocivos, bem como garantir a existência de responsável técnico devidamente habilitado.

1.8.2. Entende-se por **MANUTENÇÃO PREVENTIVA COMPLETA:** consiste na manutenção por técnico especializado, com os devidos equipamentos e acessórios para realização dos serviços, e deverá ser realizada em até 30 dias do início do contrato, após esta primeira manutenção, deverá ser respeitado o prazo de 04 meses, e então realizada nova manutenção preventiva completa, ou seja, teremos aproximadamente 03 manutenções preventivas completas durante a vigência do sistema de registro de preços, e consiste nos seguintes serviços abaixo:

***HIGIENIZAÇÃO DEVERÁ CONTEMPLAR, NO MÍNIMO, AS SEGUINTE ETAPAS PARA MANUTENÇÃO COMPLETA:**

✚ UNIDADE EVAPORADORA (INTERNA):

- Desmontagem parcial do equipamento (retirada de tampa frontal, filtros e carenagens);
- Limpeza e lavagem dos filtros de ar com produtos adequados;
- Higienização da serpentina (evaporador) com aplicação de produto bactericida, fungicida e desengordurante específico;
- Limpeza da bandeja de drenagem;
- Desobstrução e limpeza da tubulação de dreno;
- Limpeza da turbina (ventilador tangencial);
- Remoção de sujeiras, mofo, fungos e bactérias;
- Aplicação de produto sanitizante/desodorizante;
- Montagem e fixação adequada de todos os componentes.

✚ UNIDADE CONDENSADORA (EXTERNA):

- Limpeza da serpentina do condensador com jato de água de baixa pressão;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Construindo um novo futuro

- Remoção de sujeiras, poeira, folhas e detritos;
- Limpeza externa da carcaça;
- Verificação visual do estado geral do equipamento.

MEIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS:

- Lavadora de baixa pressão ou pulverizador manual;
- Aspirador de pó e/ou soprador;
- Kit de ferramentas técnicas (chaves, alicates, etc.);
- Escovas macias e pincéis apropriados;
- Bombas de limpeza (quando necessário);
- Equipamentos de proteção para ambiente (lonas, capas coletoras).

MATERIAIS E PRODUTOS:

- Produtos químicos específicos para higienização de ar-condicionado (bactericidas, fungicidas e desengordurantes);
- Detergentes neutros;
- Desinfetantes e sanitizantes;
- Panos limpos e descartáveis;
- Água limpa em quantidade suficiente.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS):

- Luvas de proteção;
- Óculos de segurança;
- Máscaras de proteção respiratória;
- Botas de segurança;
- Uniforme adequado.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- Os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados e capacitados;





- Deverão ser adotadas medidas para evitar danos ao ambiente e ao equipamento;
- O local deverá ser mantido limpo e organizado durante e após a execução;
- Os resíduos gerados deverão ser descartados de forma ambientalmente adequada;
- O equipamento deverá ser testado após a higienização para verificação do funcionamento.

1.8.3. Entende-se por **SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO COMPLETA:** Prestação de serviços técnicos especializados para instalação completa de aparelhos de ar-condicionado tipo SPLIT (hi-wall, piso-teto ou cassete), contemplando o fornecimento de mão de obra, ferramentas e outros materiais necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A instalação deverá ser realizada de forma completa, incluindo:

- Definição do local adequado para instalação das unidades evaporadora (interna) e condensadora (externa), observando critérios técnicos de ventilação, incidência solar, distância e acessibilidade para manutenção;
- Fixação da unidade interna em parede, com suporte apropriado e nivelamento adequado;
- Instalação da unidade externa em base, suporte metálico ou piso, com adequada fixação e amortecimento de vibrações;
- Execução de furação em paredes para passagem de tubulação, com posterior vedação;
- Instalação de tubulação de cobre (linha de líquido e sucção), com isolamento térmico adequado;
- Instalação de dreno para escoamento de água condensada, garantindo caimento adequado;
- Execução de interligação elétrica entre as unidades e ligação à rede elétrica existente;
- Realização de vácuo no sistema frigorífico, conforme normas técnicas;





- Liberação do gás refrigerante e testes de funcionamento do equipamento;
- Verificação de estanqueidade e ausência de vazamentos;
- Orientação básica ao usuário quanto ao uso e manutenção do equipamento;
- Limpeza do local após execução dos serviços.

MEIOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a execução adequada dos serviços, a contratada deverá dispor dos seguintes meios:

RECURSOS HUMANOS

- Técnicos especializados em refrigeração e climatização;
- Profissionais com experiência comprovada em instalação de sistemas SPLIT;
- Equipe equipada com EPIs (luvas, capacete, óculos de proteção, cintos de segurança, etc.), conforme normas de segurança do trabalho.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

- Bomba de vácuo;
- Manifold (conjunto de manômetros);
- Cortador e flangeador de tubos de cobre;
- Maçarico para solda (quando necessário);
- Furadeira e martelo;
- Nível, trena e instrumentos de medição;
- Multímetro e ferramentas elétricas;
- Escadas, andaimes ou plataformas elevatórias (quando necessário).

MATERIAIS NECESSÁRIOS

- Tubulação de cobre (bitolas adequadas ao equipamento);
- Isolamento térmico (espuma elastomérica ou similar);
- Cabos elétricos e disjuntores adequados;
- Suportes metálicos para condensadora;
- Mangueira ou tubo para dreno;





- Fita isolante, fita PVC e materiais de vedação;
- Parafusos, buchas e fixadores diversos;
- Gás refrigerante (se necessário complementação).

NORMAS E PADRÕES TÉCNICOS

Os serviços deverão obedecer às normas técnicas vigentes, tais como:

- ABNT NBR 16401 (Instalações de ar-condicionado);
- Normas de segurança do trabalho (NR-10 e NR-35, quando aplicável);
- Recomendações do fabricante dos equipamentos;
- Boas práticas de refrigeração e climatização.

CONDIÇÕES GERAIS

- Todos os materiais e equipamentos utilizados deverão ser de primeira qualidade;
- A contratada será responsável por quaisquer danos causados durante a execução dos serviços;
- Os serviços deverão ser executados garantindo segurança, eficiência e durabilidade do sistema;
- Poderá ser exigido teste final com apresentação de pleno funcionamento.

1.8.4. Entende-se por **MANUTENÇÃO CORRETIVA**: Os Serviços de Manutenção Corretiva com Fornecimento e Substituição de Peças serão realizados em aparelhos de ar-condicionado do tipo split, com capacidades entre 7.500 BTUs e 60.000 BTUs (conforme detalhamento na tabela acima dos tipos de BTUs dos equipamentos em questão) no qual deverá compreender todos os serviços necessários ao restabelecimento do pleno funcionamento dos equipamentos, incluindo mão de obra técnica especializada, testes operacionais, substituição de componentes defeituosos e demais procedimentos indispensáveis à correção de falhas.

Os serviços de manutenção corretiva deverão abranger, no mínimo, os seguintes tipos de intervenções:





RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE

- Compreende a verificação do sistema de refrigeração, identificação de possível vazamento, correção da falha quando necessária, realização de vácuo no sistema e recarga do gás refrigerante compatível com o equipamento, em quantidade adequada à capacidade do aparelho, visando restabelecer a eficiência térmica e o correto funcionamento do sistema.

TROCA DE VENTILADOR

- Consiste na substituição do ventilador danificado, quebrado, travado ou com funcionamento irregular, da unidade condensadora, incluindo desmontagem, instalação da nova peça, fixação adequada, testes de rotação, ventilação e funcionamento geral do aparelho.

TROCA DE CAPACITOR

- Compreende a substituição do capacitor de partida ou permanente, quando apresentar perda de capacitância, estufamento, curto, falha de acionamento ou mau funcionamento, garantindo o correto funcionamento do motor, compressor ou ventilador do equipamento.

TROCA DE RELÉ

- Consiste na substituição do relé defeituoso responsável pelo acionamento de componentes elétricos do aparelho, incluindo testes de alimentação, partida, comando e funcionamento, de forma a garantir a operação segura e regular do equipamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Construindo um novo futuro

TROCA DO SENSOR DE PLACA

- Compreende a substituição de sensor ligado à placa eletrônica, quando constatada falha na leitura de temperatura, comando, proteção ou comunicação interna do sistema, incluindo a verificação da compatibilidade da peça e a realização de testes de funcionamento após a instalação.

TROCA DO MOTOR DE TURBINA DA UNIDADE CONDENSADORA

- Consiste na substituição do motor da turbina/ventilador da unidade condensadora, quando apresentar travamento, ruído excessivo, superaquecimento, baixa rotação, queima ou mau funcionamento, incluindo instalação, conexão elétrica, fixação e testes operacionais.

TROCA DE PLACA ELETRÔNICA

- Compreende a substituição da placa eletrônica de comando ou controle, quando apresentar falhas de acionamento, comunicação, alimentação, controle de temperatura ou funcionamento irregular do equipamento, devendo ser instalada peça compatível com o modelo e capacidade do aparelho.

TROCA DE COMPRESSOR DA UNIDADE CONDENSADORA

- Consiste na substituição do compressor da unidade condensadora, quando constatada queima, travamento, baixa compressão, falha elétrica ou mecânica, incluindo retirada do componente danificado, instalação do novo compressor, soldagem quando necessária, realização de vácuo, recarga de gás refrigerante, testes de pressão, estanqueidade e funcionamento geral do sistema.

CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

- Todos os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados, com utilização de ferramentas adequadas, peças compatíveis com a marca, modelo e





capacidade dos aparelhos, observando-se as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes e as condições de segurança necessárias.

- Após cada intervenção corretiva, a contratada deverá realizar testes de funcionamento, refrigeração, ventilação, comandos elétricos, estanqueidade e desempenho do equipamento, garantindo que o aparelho esteja em condições regulares de uso.
- Os serviços deverão atender aparelhos de ar-condicionado do tipo split nas capacidades de 7.500, 9.000, 12.000, 18.000, 22.000, 24.000, 30.000, 34.000, 36.000 e 60.000 BTU's, ou capacidades equivalentes existentes nos prédios públicos atendidos.

DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

- A manutenção preventiva completa deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias contados do início da vigência contratual. Após a execução da primeira manutenção, as demais deverão ocorrer de forma periódica, respeitando o intervalo máximo de 04 (quatro) meses entre cada intervenção, totalizando, ao longo do período de 12 (doze) meses, o estimado de 03 (três) manutenções preventivas por equipamento;
- O prazo para início da manutenção corretiva será contado a partir do recebimento da ordem de serviços (OS), devendo a conclusão dos serviços observar os seguintes prazos:
 - Até 03 (três) dias para execução de serviços considerados de menor complexidade, tais como:
 - ✓ Recarga de gás refrigerante;
 - ✓ Troca de capacitor;
 - ✓ Troca de relé;
 - ✓ Troca de sensor de placa;
 - ✓ Instalação.
 - Até 05 (cinco) dias para execução de serviços de maior complexidade, tais como:
 - ✓ Troca de ventilador da unidade condensadora;





- ✓ Troca do motor da turbina;
- ✓ Troca de placa eletrônica;
- ✓ Troca de compressor da unidade condensadora;

Os prazos acima poderão ser excepcionalmente prorrogados, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada pela contratada e previamente aceita pela Administração, nos casos em que houver, comprovadamente, indisponibilidade de peças no mercado ou necessidade de procedimentos técnicos adicionais.

2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação é necessária para assegurar o adequado funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado do tipo Split instalados nas unidades administrativas, de saúde, educação, assistência social, cultura, obras, esportes e demais espaços públicos municipais, nos quais a climatização contribui para a salubridade dos ambientes, o conforto térmico, a continuidade das atividades e a qualidade do atendimento ao público.

2.2. O levantamento realizado pelas unidades participantes identificou 285 (duzentos e oitenta e cinco) equipamentos. Para a conservação do parque instalado, foram previstas 3 (três) manutenções preventivas completas por equipamento durante a vigência anual, totalizando 855 (oitocentos e cinquenta e cinco) intervenções preventivas, além de 50 (cinquenta) instalações completas estimadas e dos serviços corretivos e peças definidos na planilha de itens nos autos do processo.

2.3. A ausência de manutenção periódica favorece falhas, elevação do consumo de energia, redução da vida útil dos equipamentos, paralisações, gastos emergenciais e riscos relacionados à qualidade do ar interior. A manutenção corretiva, por sua vez, permite o restabelecimento célere do funcionamento quando houver defeito ou desgaste de componente.

2.4. A contratação também se relaciona ao cumprimento da Lei Federal nº 13.589/2018, que prevê o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC para edifícios de uso público e coletivo com ambientes de ar interior climatizado artificialmente. Os registros





técnicos produzidos em cada atendimento subsidiarão o controle e a fiscalização correspondentes, sem transferir à contratadas atribuições não expressamente previstas neste Termo de Referência.

2.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços é adequada porque as demandas de instalação, reparo, substituição de componentes e recarga de fluido refrigerante são futuras, variáveis e parceladas, não sendo possível prever com exatidão a ocorrência de cada intervenção durante a vigência da Ata.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A solução compreende a seleção de empresa especializada, por pregão e Sistema de Registro de Preços, para executar os serviços mediante Ordens de Serviço, incluindo manutenção preventiva programada, instalação de equipamentos quando requisitada, diagnóstico técnico, orçamento prévio, manutenção corretiva autorizada, fornecimento e substituição de componentes, testes de funcionamento e apresentação de relatório técnico.

3.2. O ciclo de execução abrange: planejamento e emissão das Ordens de Serviço; programação das preventivas; execução dos serviços; diagnóstico e autorização prévia das corretivas; registro das intervenções; recebimento pela fiscalização; medição; pagamento; controle de garantia e acompanhamento dos saldos por item e lote.

3.3. Todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços deverão estar incluídos nos valores unitários ofertados, inclusive mão de obra, deslocamento, ferramentas, equipamentos, EPIs, materiais de consumo, tributos, encargos e demais despesas necessárias, não sendo admitida cobrança adicional à Administração fora das hipóteses e dos itens expressamente previstos na Ata e na Ordem de Serviço.

3.4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA COMPLETA

3.4.1. A manutenção preventiva completa deverá ser executada por técnico capacitado, com ferramentas, produtos e equipamentos adequados, abrangendo, no mínimo,





higienização, limpeza, inspeção, ajuste e teste funcional das unidades evaporadora e condensadora.

- Na unidade evaporadora: desmontagem parcial; limpeza e lavagem dos filtros; higienização da serpentina com produto apropriado; limpeza da bandeja e da tubulação de drenagem; limpeza da turbina; remoção de sujidades, mofo, fungos e bactérias; aplicação de produto sanitizante/desodorizante; e montagem adequada dos componentes.
- Na unidade condensadora: limpeza da serpentina com jato de baixa pressão; retirada de sujeiras, poeira, folhas e detritos; limpeza da carcaça; inspeção visual das condições gerais; verificação de conexões, drenagem, ruídos, vibrações e funcionamento.
- A contratada deverá utilizar produtos compatíveis com o equipamento e com o ambiente, adotar medidas de proteção do local, manter o espaço limpo e organizado e realizar teste final de funcionamento após o serviço.

3.5. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO COMPLETA

3.5.1. A instalação completa de aparelhos Split, inclusive nas configurações hi-wall, piso-teto ou cassete, quando compatíveis com a capacidade do equipamento, deverá incluir mão de obra, ferramentas e materiais ordinariamente necessários ao pleno funcionamento do sistema.

- Definição e conferência do local de instalação das unidades interna e externa, observados ventilação, acessibilidade para manutenção, nivelamento, segurança e orientação da fiscalização.
- Fixação das unidades, execução de furações e vedações, instalação da tubulação de cobre com isolamento térmico, dreno com caimento adequado, suportes, cabos, conexões e demais elementos necessários à interligação e à operação regular do equipamento.
- Execução de vácuo, liberação ou complementação do fluido refrigerante quando tecnicamente necessária, verificação de estanqueidade, testes de funcionamento, orientação básica ao usuário e limpeza final do local.





3.5.2. A Ordem de Serviço deverá indicar o local, a posição das unidades e as condições técnicas conhecidas. Necessidades extraordinárias não abrangidas pela instalação usual, tais como intervenções estruturais ou serviços não previstos na planilha, somente poderão ser executadas mediante justificativa técnica, autorização formal da Administração e observância do procedimento legal aplicável.

3.6. MANUTENÇÃO CORRETIVA E FORNECIMENTO DE PEÇAS

3.6.1. A manutenção corretiva compreende os serviços necessários ao restabelecimento do pleno funcionamento dos equipamentos, com mão de obra especializada, diagnóstico, substituição de componentes defeituosos, testes operacionais e demais procedimentos indispensáveis à correção de falhas.

3.6.2. A corretiva somente poderá ser executada após diagnóstico técnico apresentado à fiscalização, contendo a identificação do equipamento, a falha constatada, a solução proposta, os itens a serem utilizados e o valor unitário registrado correspondente, seguida da autorização formal da Administração.

3.6.3. As peças, componentes e acessórios deverão ser novos, sem uso ou recondição, compatíveis com a marca, o modelo e a capacidade do equipamento, observadas as especificações do fabricante e acompanhadas de garantia quando aplicável.

3.6.4. Os itens de recarga de gás, troca de ventilador, capacitor, relé, sensor de placa, motor de turbina, placa eletrônica e compressor abrangem o fornecimento da peça ou insumo correspondente, a mão de obra, a instalação, os testes e os procedimentos intrínsecos ao serviço descrito. É vedada a cobrança cumulativa de outro item para etapa já incluída no serviço principal, especialmente a recarga de gás necessária à troca de compressor.

3.7. CONDIÇÕES TÉCNICAS GERAIS

3.7.1. Os serviços deverão observar os manuais dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis, as regras de segurança e saúde no trabalho, inclusive NR-10 e NR-35 quando cabíveis, os procedimentos de manuseio de fluidos refrigerantes e as disposições sanitárias e ambientais pertinentes.





3.7.2. A contratada deverá dispor de profissionais capacitados, ferramentas, instrumentos de medição, meios de transporte, EPIs e estrutura operacional necessários à execução segura e adequada dos serviços.

3.7.3. Toda intervenção deverá resultar em relatório técnico contendo, no mínimo, a identificação do equipamento e de sua localização, data, descrição do serviço, peças ou insumos empregados, testes realizados, orientações pertinentes, identificação do técnico e atesto do servidor responsável pelo acompanhamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da indicação de marcas ou modelos

4.1.1. Não se aplica. Pois as peças e os componentes deverão apenas ser compatíveis com as especificações técnicas do fabricante e com o equipamento atendido, sem indicação de marca específica.

4.2. Da vedação de contratação de marca ou produto

4.2.1. Não se aplica, ressalvada a vedação de peças usadas, reconcondicionadas, incompatíveis ou sem a qualidade necessária à operação segura e regular do equipamento.

4.3. Da exigência de amostras

4.3.1. Não se aplica ao objeto, tendo em vista que a conformidade será verificada durante a execução de cada serviço e no recebimento dos itens instalados.

4.4. Da exigência de carta de solidariedade

4.4.1. não se aplica ao objeto, tendo em vista que a conformidade será verificada durante a execução de cada serviço e no recebimento dos itens instalados.

4.6. Da sustentabilidade

4.6.1. A contratada deverá adotar as seguintes práticas na execução do contrato:

4.6.1.1. A contratada deverá adotar uso racional de água, energia e insumos; utilizar produtos de higienização compatíveis e menos agressivos quando disponíveis; realizar a coleta, o transporte e o descarte ambientalmente adequados de filtros, peças, embalagens, resíduos e substâncias refrigerantes; e vedar a liberação intencional de fluidos no meio ambiente.





4.7. Da subcontratação

4.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, devendo a contratada responder integralmente pela execução, pela qualidade dos serviços, pela compatibilidade das peças e pelas obrigações decorrentes da Ata e dos instrumentos de contratação.

4.8. Da exigência de garantia da execução da contratação:

4.8.1. Não será exigida garantia de execução para os eventuais instrumentos decorrentes da Ata de Registro de Preços. A medida considera o caráter estimativo, parcelado e sob demanda do SRP, a inexistência de obrigação de contratação integral e a possibilidade de controle da execução por fiscalização, correção, garantia dos serviços, glosas e sanções administrativas, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada.

4.9. Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, III, LC 123/06)

4.9.1. Embora a Lei Complementar nº 123/2006 estabeleça tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) prevista no art. 48, inciso III, não será aplicada ao presente objeto, em razão das características técnicas e operacionais da contratação, conforme análise realizada no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

4.9.2. A presente contratação possui objeto de natureza tecnicamente integrada, sendo estruturada em 10 (dez) lotes, definidos de acordo com a capacidade dos equipamentos em BTUs. Cada lote reúne serviços distintos, porém tecnicamente conexos e interdependentes, abrangendo, conforme a capacidade do equipamento, manutenção preventiva, instalação, diagnóstico e manutenção corretiva, recarga de fluido refrigerante e substituição de diferentes componentes, tais como ventiladores, capacitores, relés, sensores, motores, placas eletrônicas e compressores.

4.9.3. A heterogeneidade dos serviços que compõem cada lote impede que a simples reserva matemática de 25% do quantitativo global seja convertida em parcela autônoma, homogênea e tecnicamente independente do objeto. Os serviços possuem características, frequências, complexidades, valores unitários e quantitativos distintos, não sendo possível estabelecer uma fração reservada que mantenha, de forma adequada, a mesma





lógica de execução e atendimento da contratação.

4.9.4. Ressalte-se que os quantitativos possuem natureza estimativa e serão demandados de forma parcelada, mediante Ordens de Serviço, de acordo com a ocorrência efetiva de necessidades de manutenção, instalação ou substituição de componentes. Dessa forma, a demanda futura de cada tipo de serviço é variável e não permite assegurar que uma parcela de 25% corresponda, durante a vigência da Ata, a um conjunto uniforme e economicamente viável de serviços a ser executado exclusivamente por empresa enquadrada como ME/EPP.

4.9.5. A fragmentação artificial dos lotes para criação de cota reservada poderia ocasionar a divisão de serviços tecnicamente relacionados, com potencial comprometimento da unidade de responsabilidade pela execução, diagnóstico, compatibilidade dos componentes, testes, garantia e solução de eventuais falhas. Tal circunstância também poderia dificultar a fiscalização e o gerenciamento das Ordens de Serviço, especialmente quando uma mesma intervenção exigir diferentes procedimentos ou componentes.

4.9.6. A opção pela manutenção dos lotes integralmente adjudicados a um único fornecedor por capacidade de equipamento também decorre da necessidade de preservar a responsabilidade técnica e operacional pelo conjunto dos serviços realizados em determinado equipamento, evitando a atribuição cruzada de responsabilidade entre fornecedores distintos e reduzindo riscos de incompatibilidade, retrabalho, perda de garantia ou dificuldade na identificação da causa de eventual falha.

4.9.7. A divisão do objeto para fins de reserva de cota, portanto, não se mostra adequada à realidade da contratação, pois poderia produzir uma segmentação meramente formal do objeto, sem gerar efetivo ganho de competitividade ou ampliação da participação das ME/EPP e, simultaneamente, poderia comprometer a eficiência, a economicidade e a adequada gestão contratual.

4.9.8. A não aplicação da reserva de cota de 25% não implica afastamento dos benefícios legalmente assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte. Permanecerão aplicáveis, quando presentes os pressupostos legais, as demais regras de tratamento favorecido previstas na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive os mecanismos de preferência e desempate, bem como a prioridade de contratação local ou regional prevista





na regulamentação municipal aplicável.

4.9.9. Dessa forma, considerando a natureza integrada da solução, a heterogeneidade dos serviços inseridos em cada lote, a variabilidade dos quantitativos, a necessidade de preservação da unidade de responsabilidade técnica e contratual e os riscos decorrentes da fragmentação artificial do objeto, fica tecnicamente justificada a não adoção da reserva de cota de até 25% prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, mantendo-se, contudo, os demais benefícios legalmente assegurados às ME/EPP.

4.9.10. A presente justificativa deverá ser considerada conjuntamente com os fundamentos constantes do Estudo Técnico Preliminar relativos ao parcelamento do objeto, à definição dos lotes e à escolha do critério de julgamento por menor preço por lote.

4.9.10.1. “A reserva de cota não é aplicada porque a heterogeneidade quantitativa, econômica e operacional dos serviços, associada à sua conexão técnica dentro de cada lote e à natureza variável e sob demanda do SRP, impede a constituição de uma parcela de 25% que seja simultaneamente autônoma, homogênea, economicamente viável e tecnicamente independente, sem comprometer a unidade de responsabilidade, a garantia, a fiscalização e a eficiência da execução.”

4.9.11. Prioridade de contratação (art. 48, § 3º, LC 123/06)

4.9.11.1. O objeto da contratação terá margem de prioridade de contratação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI) sediados local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, observadas as definições previstas no Decreto Municipal nº 030/2021:

a) considera-se âmbito local, nos termos do inciso I, do art. 1º do Decreto Municipal nº 030/2021: *“Microempresas (MEs), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e Microempreendedor Individual – MEI sediados em todo o território de Selvíria/MS”;*

b) considera-se âmbito regional, nos termos do inciso II, do art. 1º do decreto Municipal nº 030/2021: *“Microempresas (MEs), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e Microempreendedor Individual – MEI sediados que abrangem os municípios que fazem*





parte do CIDECOL – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Costa Leste (Água Clara, Aparecida do Taboado, Cassilândia, Chapadão do Sul, Inocência, Paranaíba, Ribas do Rio Pardo e Três Lagoas)”; e

b.1) municípios sediados no Estado de São Paulo que estejam a uma distância, por via terrestre, de até 60 km da sede administrativa do Município de Selvíria/MS.

4.10. Demais requisitos da contratação:

- Profissionais capacitados, ferramentas, instrumentos de medição, materiais de consumo, Epi's e meios de transporte necessários;
- Atestado(s) de capacidade técnica compatível(is), nos limites e condições do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;
- Observância de manuais dos fabricantes, normas técnicas e procedimentos de segurança elétrica, trabalho em altura e manuseio de fluidos refrigerantes;
- Diagnóstico, orçamento e autorização prévia para toda manutenção corretiva ou fornecimento de peça não integrante da preventiva;
- Peças novas, sem uso ou recondicionamento, compatíveis com marca, modelo e capacidade do equipamento, acompanhadas de garantia do fabricante quando aplicável;
- Relatório técnico de cada atendimento, identificação do equipamento, serviço realizado, componentes substituídos, testes e orientações ao fiscal;
- Destinação ambientalmente adequada de filtros, peças, embalagens e fluidos refrigerantes, vedada a liberação intencional de substâncias no meio ambiente.

4.10.1. Do atestado de capacidade técnica:

4.10.1.1. A licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços similares, de complexidade operacional equivalente ou superior à do objeto, mediante certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado ou, quando cabível, pelo conselho profissional competente, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.10.1.2. Para as parcelas de maior relevância, os atestados deverão demonstrar a execução de serviços de manutenção preventiva/corretiva em aparelhos Split das





capacidades de 12.000, 18.000, 22.000, 24.000 e 30.000 BTUs, em quantitativo mínimo correspondente a 30% (trinta por cento) das quantidades estimadas das parcelas correlatas, admitido o somatório de atestados.

4.10.1.3. Quanto aos serviços de instalação, deverá ser comprovada experiência em instalação completa de aparelhos Split, especialmente nas capacidades de 12.000, 18.000 e 24.000 BTUs, em quantitativo mínimo correspondente a 30% (trinta por cento) das quantidades estimadas das parcelas correlatas, admitido o somatório de atestados.

4.10.1.4. Os percentuais definidos são razoáveis e proporcionais, situam-se abaixo do limite legal de 50% (cinquenta por cento) aplicável às parcelas de maior relevância ou valor significativo e buscam assegurar capacidade operacional suficiente sem restringir indevidamente a competitividade.

4.11. Da aptidão técnica para execução dos serviços:

4.11.1. Comprovação de aptidão para execução de serviços similares, de complexidade operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado ou, quando cabível, pelo respectivo conselho profissional competente.

4.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão demonstrar a execução de contratos com as seguintes características mínimas:

I – Comprovação da prestação de serviços de manutenção e instalação em equipamentos de ar-condicionados do tipo split, correspondente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do quantitativo previsto para a presente contratação, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021; e

II – Justifica-se a exigência de comprovação de aptidão técnico-operacional correspondente a, no mínimo, 30% dos quantitativos estimados para os serviços de instalação e manutenção preventiva/corretiva de aparelhos de ar-condicionado tipo Split, nas capacidades de 12.000, 18.000, 22.000, 24.000 e 30.000 BTUs, por se tratar de parcelas tecnicamente relevantes para a adequada execução do objeto. A





PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Construindo um novo futuro

medida busca assegurar que a futura contratada possua experiência prática, equipe e capacidade operacional compatíveis com a demanda das Secretarias e Fundos Municipais, reduzindo riscos de falhas, atrasos e descontinuidade dos serviços. O percentual exigido é razoável, proporcional e não restringe indevidamente a competitividade, pois está abaixo do limite máximo de 50% admitido pelo art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARCELA DE RELEVÂNCIA	QUANTIDADE DOS ITENS	MÍNIMO EXIGIDO – 30%
MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA (Ares Condicionados de 12.000, 18.000, 22.000, 24.000 E 30.000 BTU's).	VALOR DOS ITENS POR LOTE, SOB O PERCENTUAL MÍNIMO DE 30 % A FIM DE COMPROVAR A APTIDÃO TÉCNICA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.	30%
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO (Ares Condicionados de 12.000, 18.000 e 24.000 BTU's).	VALOR DOS ITENS POR LOTE, SOB O PERCENTUAL MÍNIMO DE 30 % A FIM DE COMPROVAR A APTIDÃO TÉCNICA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.	30%

4.11.1.2. Serão admitidos, para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

4.11.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

4.11.1.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia





do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução ocorrerá de forma parcelada, mediante Ordem de Serviço emitida pela Administração ou pela unidade demandante autorizada, contendo, sempre que possível, a identificação do local, do equipamento, do serviço solicitado, do prazo aplicável e do fiscal ou servidor responsável pelo acompanhamento.

5.2. A manutenção preventiva será programada em ciclos. O primeiro ciclo deverá ser concluído em até 30 (trinta) dias contados da Ordem de Serviço inicial ou do marco indicado pela Administração, e os ciclos subsequentes deverão observar intervalo máximo de 4 (quatro) meses entre as intervenções, totalizando o estimado de 3 (três) preventivas por equipamento durante a vigência anual.

5.3. Para os serviços de instalação, a contratada deverá iniciar o atendimento em até 1 (um) dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço e concluir a execução em até 3 (três) dias úteis, ressalvada situação técnica excepcional formalmente justificada e aceita pela fiscalização.

5.4. Para a manutenção corretiva, a contratada deverá realizar o diagnóstico e encaminhar a proposta técnica à fiscalização em até 1 (um) dia útil após a solicitação. Após a autorização formal, a conclusão observará, em regra, os seguintes prazos:

- **Até 3 (três)** dias úteis para recarga de gás refrigerante, troca de capacitor, relé e sensor de placa.
- **Até 5 (cinco)** dias úteis para troca de ventilador, motor de turbina, placa eletrônica e compressor.

5.5. Os prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados somente mediante justificativa técnica fundamentada, apresentada antes do respectivo vencimento e aceita pela Administração, nos casos de comprovada indisponibilidade de peça no mercado, necessidade de procedimento técnico adicional ou circunstância alheia à atuação da contratada.





5.6. Os serviços serão realizados nos prédios, unidades, repartições, escolas, unidades de saúde e demais locais indicados pelas Secretarias e Fundos Municipais participantes, em dias úteis, preferencialmente entre 8h e 17h, ou em horário diverso previamente ajustado pela fiscalização quando a continuidade do serviço público ou a natureza do local assim exigir.

5.7. A garantia mínima dos serviços executados será de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da garantia legal e da garantia do fabricante para as peças, quando aplicável. Constatada falha atribuível ao serviço ou componente fornecido, a contratada deverá corrigir a ocorrência sem ônus para a Administração em até 1 (um) dia útil após a notificação, salvo prazo técnico diverso expressamente autorizado pela fiscalização.

6. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Os eventuais contratos, autorizações de fornecimento, ordens de execução ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata observarão a vigência neles definida e a disponibilidade orçamentária das respectivas unidades participantes.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição será realizada por serviço efetivamente executado e recebido, conforme Ordem de Serviço, relatório técnico, quantitativo executado, preço unitário registrado e atesto do fiscal ou servidor designado.

7.2. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão de cada atendimento e a apresentação do relatório técnico. O recebimento definitivo será formalizado após a





verificação da conformidade do serviço, das peças eventualmente empregadas, dos testes de funcionamento e da documentação exigida.

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo da nota fiscal/fatura, devidamente liquidada e atestada, mediante crédito na conta de titularidade da contratada, observada a regularidade fiscal e demais requisitos legais.

7.4. A nota fiscal deverá indicar o número da Ordem de Serviço, o item, a descrição do serviço, o quantitativo, o valor unitário, o valor total, a identificação do equipamento atendido e, quando houver substituição, as peças ou componentes empregados.

7.5. Não serão pagos serviços não autorizados, não executados, executados em desconformidade com as especificações, cobrados de forma cumulativa ou sem os documentos necessários à sua comprovação, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais cabíveis.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A execução da Ata e dos instrumentos decorrentes será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is) designado(s) pela Administração, aos quais competirá verificar a conformidade dos serviços, controlar ordens e saldos, atestar medições, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações.

8.2. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares, correções, substituição de peças incompatíveis ou de qualidade inadequada, repetição de serviços e adoção de providências para restabelecer o funcionamento dos equipamentos, dentro dos prazos previstos neste Termo de Referência.

8.3. A contratada deverá manter canal de comunicação apto ao recebimento das Ordens de Serviço e notificações, bem como prestar as informações necessárias ao acompanhamento da execução e encaminhar os relatórios técnicos de cada atendimento.

8.4. A fiscalização não afasta nem reduz a responsabilidade da contratada por danos, defeitos, falhas, atrasos, custos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais ou quaisquer outros decorrentes da execução do objeto.





9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO, SOB A FORMA ELETRÔNICA**, com utilização do **Sistema de Registro de Preços** e critério de julgamento pelo **menor preço por lote**, em conformidade com os artigos 28, I, 29 e 82 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.2. A adjudicação por lote é tecnicamente e economicamente justificada porque reúne serviços e componentes diretamente relacionados a aparelhos da mesma capacidade, preservando a unidade de responsabilidade pelo diagnóstico, pela execução, pela compatibilidade das peças, pelos testes, pela garantia e pela fiscalização. A aceitabilidade dos preços unitários máximos será observada para todos os itens do lote.

9.3. Não será permitida a participação de empresas em consórcio, pois o objeto possui características usuais de mercado e pode ser executado por empresa especializada individualmente, sem necessidade de soma de capacidades técnicas, operacionais ou econômicas. A medida simplifica a responsabilização, a fiscalização e a gestão dos serviços, sem prejuízo da competitividade.

9.4. Serão observados os benefícios aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, bem como a prioridade local e regional prevista no Decreto Municipal nº 030/2022, quando atendidos os pressupostos legais e regulamentares.

9.5. Além da qualificação técnica prevista no item 4.11, a licitante deverá atender às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira definidas no edital, bem como declarar ciência das condições locais e das obrigações de execução.

9.6. Das Exigências de Habilitação

9.6.1. Conforme análise constante do Estudo Técnico Preliminar, além dos documentos gerais a constarem do Edital **não foram** identificados documentos de habilitação específicos para o objeto.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 658.672,43 (Seiscentos e cinquenta**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Construindo um novo futuro

e oito mil, seiscientos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos), conforme valores unitários médios, quantitativos e valores consolidados no Quadro de Cotações nº 00445/26 e demais documentos em anexo nos autos do processo.

10.1.1. Para a formação do orçamento e definição da planilha que compõe este Termo de Referência, foram adotados os preços unitários médios, quantitativos e valores totais consolidados no Quadro de Cotações nº 00445/26, que corresponde ao lançamento do sistema de compras. As tabelas e a estimativa global foram compatibilizadas com esse quadro.

10.1.2. Os valores estimados são referenciais e máximos para fins de aceitabilidade, sem prejuízo da análise de exequibilidade e da observância dos preços unitários registrados durante a execução.

10.2. RESUMO DOS VALORES ESTIMADOS POR LOTE

LOTE	CAPACIDADE	VALOR ESTIMADO
01	7.500 BTU's	R\$ 2.703,60
02	9.000 BTU's	R\$ 79.887,75
03	12.000 BTU's	R\$ 117.308,40
04	18.000 BTU's	R\$ 146.015,61
05	22.000 BTU's	R\$ 196.828,38
06	24.000 BTU's	R\$ 42.547,62
07	30.000 BTU's	R\$ 27.032,64
08	34.000 BTU's	R\$ 6.525,13
09	36.000 BTU's	R\$ 17.380,96
10	60.000 BTU's	R\$ 22.442,34
VALOR GLOBAL ESTIMADO		R\$ 658.672,43





11. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

11.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado. Decorrido esse período, eventual reajuste dos preços registrados ou de instrumento decorrente observará o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, mediante requerimento e nos termos da legislação aplicável.

11.2. Permanecem resguardadas as hipóteses de revisão para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que demonstrados os pressupostos legais e observados os procedimentos previstos no edital, na Ata e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aquele que descumprir as obrigações previstas no edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, nas Ordens de Serviço ou nos instrumentos decorrentes.

12.2. Poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados e das demais medidas administrativas cabíveis.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação das dotações orçamentárias ocorrerá quando da formalização de cada contratação, Ordem de Serviço, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, observadas a disponibilidade orçamentária e a classificação da despesa de cada Secretaria ou Fundo Municipal participante.

Selvíria/MS, 21 de agosto 2026.

Aprovado por:

AMILTON FERNANDES ALVES
Secretário Municipal de Administração
Órgão Gerenciador da Ata

Avenida João Selvírio de Souza, 997- Centro
Fone: (67) 92001-2148 - CEP 79590-000
Selvíria – Mato Grosso do Sul





PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Construindo um novo futuro

Secretários participantes do SRP:

MAYARA THAISA VELOSO COSTA

Secretária Municipal de Cultura

LEANDRO DOS SANTOS FERMINO

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Assuntos Fundiários

FABIANA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social

ELISANA VIEIRA NOGUEIRA

Secretária Municipal de Educação

JOSÉ CECÍLIO DA SILVA FILHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

ALESSANDRO BATISTA LEITE

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Avenida João Selvírio de Souza, 997- Centro
Fone: (67) 92001-2148 - CEP 79590-000
Selvíria – Mato Grosso do Sul





PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Construindo um novo futuro

Secretários participantes do SRP:

DALILA FLÁVIA BARBOSA RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

JOSÉ EDUARDO ALVES
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

SERGIO BEZERRA LEITE
Secretário Municipal de Esporte e Lazer





MUNICÍPIO DE SELVÍRIA

RUA JOÃO SELVIRIO DE SOUZA, 997 - CENTRO
SELVÍRIA/MS - CEP 79590-000
FONE: (67) 92001-2148



CÓDIGO DE ACESSO

550719C48D9A4608A12DA41A4172CB98

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://selviria.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/550719C48D9A4608A12DA41A4172CB98>